ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO

134/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

OBJETO

Ata de Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 10/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

FINAL: 25/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/11/2026** às **08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026

Edital Nº 161/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117685/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan**, no Município de Hortolândia – SP**, após autorização do **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Ata de Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação na quantidade de itens que for de seu interesse.

1.3. Para cada item em que participar, a licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo estimado indicado no Anexo I – Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de quantitativo inferior ao previsto para o

respectivo item.

1.4. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.4.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

2.5.1. Nesta Licitação, a participação nos itens **02, 04, 06, 08 e 10** fica reservada a Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nª 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.5.2. Nesta licitação, a participação nos itens **11 ao 46** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Caso uma licitante vencer um item ou lote em sua cota ampla e em sua cota reservada a ME/EPP, o valor das propostas deve ser igualado tendo como base o menor valor entre as duas cotas.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.10. Sociedades de propósito Específico;

2.9.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ATA de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Se a ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

3.1.2. Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

3.1.3. A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail

pelo qual foi recebida

3.1.4. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fica vedada a participação da Prefeitura Municipal de Hortolândia em outra ata com o mesmo objeto, ressalvada a hipótese de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do Decreto Municipal nº 5.179/2023, bem como a realização de licitação específica, devidamente motivada, para a aquisição pretendida, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

4.5.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento

no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema

e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão mais ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R$ 0,01

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo

Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6.30. Ao final da fase recursal, os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços deverão manifestar expressamente seu interesse, observadas as disposições do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 5º, inciso VII, 7º, inciso II e §§ 1º a 4º, e 10 do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

6.30.1. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com a identificação clara do número do pregão e do respectivo lote, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contado da divulgação, via chat, do resultado da etapa recursal.

6.30.2. O licitante deverá declarar expressamente uma das seguintes opções:

I – que aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – que mantém sua proposta original, para fins de inclusão no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as disposições do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

6.30.3. A formação do cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame, limitada a, no máximo, 1 (um) licitante, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 7º, inciso II e §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

6.30.4. A verificação das condições de habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente para assumir o fornecimento, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.179/2023, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração.

6.30.5. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses previstas na legislação aplicável, à observância da ordem de classificação e às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 5.179/2023.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de débitos inscritos em dívida ativa, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. **CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **"Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas".**

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para os itens sujeitos à regulamentação do **INMETRO,** comprovante de registro do produto perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**, nos termos da Portaria **INMETRO** nº **379/2021** e suas

alterações, contendo elementos que permitam identificar e correlacionar o produto registrado com aquele ofertado na proposta.

7.12.2. O documento apresentado deverá permitir a identificação ou correlação da marca, fabricante, modelo/referência, família e medida do pneu ofertado, de forma suficiente para comprovação de que o produto proposto se encontra regularmente registrado perante o **INMETRO**.

7.12.3. Ficam dispensados da apresentação do comprovante de registro previsto no subitem 8.1 os pneus comprovadamente excluídos do escopo da Portaria INMETRO nº 379/2021, especialmente aqueles destinados exclusivamente à utilização fora das vias públicas ou fabricados para máquinas, implementos e equipamentos agrícolas ou veículos industriais, conforme as hipóteses previstas no Anexo VI da referida Portaria. A dispensa poderá abranger os itens destinados a tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, máquinas Bobcat e cortadores de grama, desde que comprovada sua efetiva aplicação e o correspondente enquadramento regulatório.

7.13. PROPOSTA FINAL:

7.13.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

7.13.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.13.3. O prazo para inserção deste arquivo será de uma hora, prorrogável, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

b) De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no

edital para a verificação de conformidade.

7.14. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.20. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. Na hipótese descrita no item 7.19.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail:licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Proposta Final;

12.4. ANEXO III – Minuta da ATA de Registro de Preços;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 03 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Cód.	Und.	Qtd.	Descrição	Participação	Preço unit.	Preço total
1	4.2.1864	Unid.	88	Pneu 175/70 R14	Ampla concorrência	R$ 739,33	R$ 65.061,04
2	4.2.1864	Unid.	28	Pneu 175/70 R14	Reservada ME/EPP	R$ 739,33	R$ 20.701,24
3	4.2.1897	Unid.	12	Pneu traseiro 19,5x24 retroescavadeira JCB/New Holland	Ampla concorrência	R$ 6.562,48	R$ 78.749,76
4	4.2.1897	Unid.	4	Pneu traseiro 19,5x24 retroescavadeira JCB/New Holland	Reservada ME/EPP	R$ 6.562,48	R$ 26.249,92
5	4.2.1907	Unid.	30	Pneu 275/80 R22.5 radial, banda de rodagem longitudinal (direcional), para eixo dianteiro	Ampla concorrência	R$ 4.359,33	R$ 130.779,90
6	4.2.1907	Unid.	10	Pneu 275/80 R22.5 radial, banda de rodagem longitudinal (direcional), para eixo dianteiro	Reservada ME/EPP	R$ 4.359,33	R$ 43.593,30
7	4.2.1908	Unid.	46	Pneu 275/80 R22.5 radial, banda de rodagem em blocos de tração, para eixo traseiro (motor)	Ampla concorrência	R$ 2.490,25	R$ 114.551,50
8	4.2.1908	Unid.	14	Pneu 275/80 R22.5 radial, banda de rodagem em blocos de	Reservada ME/EPP	R$ 2.490,25	R$ 34.863,50

				tração, para eixo traseiro (motor)			
9	4.2.2756	Unid.	16	Pneu 14,00x24 – 14 lonas – motoniveladora – terrenos severos	Ampla concorrência	R$ 6.419,18	R$ 102.706,88
10	4.2.2756	Unid.	4	Pneu 14,00x24 – 14 lonas – motoniveladora – terrenos severos	Reservada ME/EPP	R$ 6.419,18	R$ 25.676,72
11	4.2.1866	Unid.	48	Pneu 175/70 R13	Exclusiva ME/EPP	R$ 761,52	R$ 36.552,96
12	4.2.1881	Unid.	48	Pneu 195/55 R15	Exclusiva ME/EPP	R$ 911,81	R$ 43.766,88
13	4.2.1889	Unid.	30	Pneu 225/75 R16	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.360,79	R$ 40.823,70
14	4.2.1883	Unid.	24	Pneu 205/60 R15	Exclusiva ME/EPP	R$ 807,40	R$ 19.377,60
15	4.2.1884	Unid.	68	Pneu 215/75 R17.5 – 16 lonas	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.006,48	R$ 68.440,64
16	4.2.789	Unid.	24	Pneu 165/70 R13	Exclusiva ME/EPP	R$ 371,46	R$ 8.915,04
17	4.2.1869	Unid.	16	Pneu 165/70 R14	Exclusiva ME/EPP	R$ 536,85	R$ 8.589,60
18	4.2.1863	Unid.	16	Pneu 185/70 R14	Exclusiva ME/EPP	R$ 794,43	R$ 12.710,88
19	4.2.1886	Unid.	12	Pneu 225/60 R18	Exclusiva ME/EPP	R$ 955,06	R$ 11.460,72
20	4.2.1761	Unid.	24	Pneu 205/70 R15	Exclusiva ME/EPP	R$ 876,16	R$ 21.027,84
21	4.2.1906	Unid.	24	Pneu 175/65 R14	Exclusiva ME/EPP	R$ 727,02	R$ 17.448,48
22	4.2.2759	Unid.	16	Pneu 185/60 R15	Exclusiva ME/EPP	R$ 710,14	R$ 11.362,24
23	4.2.1888	Unid.	16	Pneu 185/65 R14	Exclusiva ME/EPP	R$ 568,85	R$ 9.101,60
24	4.2.1890	Unid.	20	Pneu 9.00 R20 radial,	Exclusiva	R$ 2.037,33	R$ 40.746,60

				tipo direcional/rodagem livre, para eixo dianteiro ou eixos de rolagem livre de caminhões MB e Iveco	ME/EPP		
25	4.2.1891	Unid.	12	Pneu 185/R14/102X100 Kombi	Exclusiva ME/EPP	R$ 473,94	R$ 5.687,28
26	4.2.1893	Unid.	12	Pneu 120/80 R18 moto Yamaha Lander traseiro	Exclusiva ME/EPP	R$ 607,57	R$ 7.290,84
27	4.2.1894	Unid.	16	Pneu 7.00x16 trator leve	Exclusiva ME/EPP	R$ 891,10	R$ 14.257,60
28	4.2.1895	Unid.	16	Pneu 185 R14 Carga Kombi	Exclusiva ME/EPP	R$ 585,34	R$ 9.365,44
29	4.2.1896	Unid.	16	Pneu dianteiro 12,5x80 retroescavadeira JCB/New Holland	Exclusiva ME/EPP	R$ 3.984,94	R$ 63.759,04
30	4.2.1898	Unid.	6	Pneu 17,5x25 – 12 lonas	Exclusiva ME/EPP	R$ 4.648,16	R$ 27.888,96
31	4.2.1899	Unid.	16	Pneu 10.16.5 N.H.S máquina Bobcat	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.613,35	R$ 25.813,60
32	4.2.1900	Unid.	8	Pneu 14,00x24 – 12 lonas	Exclusiva ME/EPP	R$ 4.508,44	R$ 36.067,52
33	4.2.2769	Unid.	6	Pneu 7.50-18 – 12 lonas	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.453,50	R$ 8.721,00
34	4.2.2753	Unid.	4	Pneu 18.4x34 – 12 lonas motoniveladora	Exclusiva ME/EPP	R$ 7.245,71	R$ 28.982,84
35	4.2.2725	Unid.	12	Pneu 225/65 R17	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.050,41	R$ 12.604,92
36	4.2.2718	Unid.	12	Pneu 195/65 R15	Exclusiva ME/EPP	R$ 828,38	R$ 9.940,56
37	4.2.1760	Unid.	8	Pneu aro 205/75 R16	Exclusiva ME/EPP	R$ 978,68	R$ 7.829,44
38	4.2.2752	Unid.	8	Pneu 14.9x24	Exclusiva	R$ 3.159,10	R$ 25.272,80

					ME/EPP		
39	4.2.817	Unid.	8	Pneu 18.4x34 trator pequeno sem muita tração	Exclusiva ME/EPP	R$ 6.560,33	R$ 52.482,64
40	4.2.2770	Unid.	32	Pneu 215/75 R17.5, radial, banda de rodagem com sulcos longitudinais, tipo direcional, destinado ao eixo dianteiro do Volkswagen 8.150	Exclusiva ME/EPP	R$ 1.053,50	R$ 33.712,00
41	4.2.2755	Unid.	32	Pneu 215/65 R16	Exclusiva ME/EPP	R$ 812,96	R$ 26.014,72
42	4.2.2757	Unid.	20	Pneu 17,5x25 – 14 lonas – pá e retroescavadeira – terrenos severos	Exclusiva ME/EPP	R$ 3.092,83	R$ 61.856,60
43	4.2.2765	Unid.	10	Pneu 15X6.0-6 NHS dianteiro – cortador de grama	Exclusiva ME/EPP	R$ 405,54	R$ 4.055,40
44	4.2.2768	Unid.	10	Pneu 18X8.5X8 NHS – traseiro – cortador de grama	Exclusiva ME/EPP	R$ 496,92	R$ 4.969,20
45	4.2.1892	Unid.	12	Pneu 235/75 R15 – reboques e picapes	Exclusiva ME/EPP	R$ 707,86	R$ 8.494,32
46	4.2.1868	Unid.	16	Pneu 205/60 R16	Exclusiva ME/EPP	R$ 966,00	R$ 15.456,00
TOTAL			**930**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**			**R$ 1.483.781,26**

*Nos itens desdobrados em cota principal (ampla concorrência) e cota reservada para ME/EPP, ambas as cotas possuem idênticas especificações técnicas e condições de fornecimento, diferenciando-se exclusivamente quanto aos quantitativos e às condições de participação.

1.1 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

1.1.1. Além das especificações constantes da tabela do item 1, deverão ser observadas as características técnicas complementares estabelecidas nos

subitens seguintes, destinadas a assegurar a compatibilidade dos pneus com os respectivos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

1.1.2. O pneu 275/80 R22.5 destinado ao eixo dianteiro deverá possuir construção radial e banda de rodagem com sulcos longitudinais, do tipo direcional, adequada à estabilidade direcional e ao escoamento de água.

1.1.3. O pneu 275/80 R22.5 destinado ao eixo traseiro/motor deverá possuir construção radial e banda de rodagem em blocos de tração, adequada à aderência e à transmissão de força.

1.1.4. O pneu 9.00 R20 deverá possuir construção radial, ser do tipo direcional/rodagem livre, destinado ao eixo dianteiro ou a eixos de rolagem livre de caminhões MB e Iveco.

1.1.5. O pneu 215/75 R17.5 destinado ao Volkswagen 8.150 deverá possuir construção radial e banda de rodagem com sulcos longitudinais, do tipo direcional, para utilização no eixo dianteiro.

1.1.6. As características técnicas específicas previstas neste Termo de Referência deverão ser atendidas independentemente da marca ou fabricante ofertado, não sendo admitida substituição por produto de característica funcional diversa.

1.1.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimados e representam os limites máximos passíveis de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de pneus necessários à manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos empregados na execução de atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos à população.

A utilização contínua da frota provoca o desgaste natural dos pneus, cuja intensidade varia de acordo com fatores como o tipo e as características do

veículo, máquina ou equipamento, a quilometragem percorrida, a carga transportada, as condições das vias, a intensidade de utilização e as demais condições operacionais às quais são submetidos.

A substituição tempestiva dos pneus constitui medida necessária à preservação das condições de segurança, estabilidade, aderência, dirigibilidade e disponibilidade operacional da frota, evitando a permanência em uso de componentes em condições inadequadas e reduzindo o risco de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos por ausência de pneus compatíveis para reposição.

A necessidade de fornecimento possui caráter recorrente e variável, considerando a diversidade da frota municipal e as diferentes condições de utilização dos pneus. Embora seja possível estimar os quantitativos necessários com base no histórico de consumo, nos controles das aquisições realizadas e nas características da frota, não é possível determinar previamente, com exatidão, o momento em que cada reposição será necessária nem o quantitativo efetivamente utilizado de cada medida durante o período.

Nesse contexto, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente identificada, até os limites quantitativos registrados, sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

A contratação busca, assim, assegurar a continuidade das atividades de manutenção da frota, a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos municipais e a adequada prestação dos serviços públicos que dependem de sua utilização.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

3.2. Considerando que o critério de julgamento será o menor preço por item, a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP será realizada individualmente

para cada item da contratação, conforme identificação constante da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

3.3. Os itens cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

3.4. Para os itens cujo valor total estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, será estabelecida cota reservada para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo item, permanecendo o quantitativo remanescente destinado à ampla concorrência.

3.5. Na definição dos quantitativos destinados às cotas reservadas, além do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), foi considerada a adequada utilização dos pneus na frota municipal. Nos casos em que a aplicação do percentual máximo resultou em quantitativo ímpar, a cota reservada foi ajustada para o número par imediatamente inferior, tendo em vista que, conforme a aplicação, a substituição uniforme dos pneus de um mesmo eixo constitui medida tecnicamente adequada à manutenção das condições de segurança e desempenho do veículo, máquina ou equipamento, evitando-se o fracionamento da cota em quantitativo operacionalmente inadequado.

3.6. O ajuste previsto no subitem anterior não implica afastamento do tratamento favorecido às ME/EPP, tendo sido preservada a maior quantidade par possível dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item sujeito à reserva.

3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar, além da cota reservada, da disputa correspondente à cota principal destinada à ampla concorrência, observadas as condições de habilitação e participação estabelecidas no Edital.

3.8. Caso a mesma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja vencedora da cota reservada e da cota principal correspondentes ao mesmo

produto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre as duas cotas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

3.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, serão adotados os procedimentos previstos no Edital e na regulamentação aplicável para o tratamento da respectiva cota.

3.10. As cotas principal e reservada correspondentes ao mesmo produto possuem idênticas especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de fornecimento e valor unitário estimado, diferenciando-se exclusivamente quanto aos quantitativos e às condições de participação.

3.11. Eventual afastamento da participação exclusiva ou da cota reservada somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação específica e devidamente demonstrada nos autos.

4 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.3. Após a emissão da nota de empenho em favor da detentora da Ata, a Administração expedirá a respectiva Autorização de Fornecimento – AF, contendo os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento.

4.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, e o prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento pela detentora da Ata.

4.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado na Estrada Carlos Roberto Prataviera, nº 330, Loteamento Novo Ângulo, Hortolândia/SP, CEP 13184-889, de segunda a sexta-

feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, salvo indicação de local diverso expressamente constante da Autorização de Fornecimento.

4.6. Os pneus fornecidos deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados retroativamente da data da efetiva entrega, conforme justificativa técnica e mercadológica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente à marca, ao fabricante, ao modelo ou referência, quando informados na proposta comercial aceita pela Administração, bem como às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida substituição sem prévia anuência da Administração.

4.8. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos e da documentação correspondente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, das especificações técnicas, das condições dos produtos e de sua conformidade com a contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos, nem afasta as obrigações relativas à garantia.

4.10. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta aceita ou com as demais condições da contratação serão recusados, devendo a detentora da Ata providenciar sua retirada e substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, serão de responsabilidade da detentora da Ata.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 05.01.04.122.0106.2.020.449052.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhamento da contratação.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após o recebimento definitivo dos produtos e a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município de Hortolândia.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Hortolândia, contendo os dados abaixo:

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CNPJ: 67.995.027/0001-32

Endereço: Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100 – Jardim Metropolitan – Hortolândia/SP – CEP 13185-185

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, quando aplicável, o número da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias à identificação da contratação e dos produtos fornecidos.

6.5. Caso sejam constatadas incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada que impeçam a regular liquidação da despesa, a detentora da Ata será comunicada para promover as correções necessárias, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização.

6.6. Não serão considerados, para fins de pagamento, produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas

neste Termo de Referência, enquanto não promovida a respectiva regularização e o recebimento definitivo pela Administração.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações, quantitativos, condições de participação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.2. Cada item constante da tabela do item 1 será objeto de julgamento individual, inclusive aqueles decorrentes do desdobramento entre cota principal destinada à ampla concorrência e cota reservada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

7.3. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.4. Para os itens correspondentes à cota principal e à respectiva cota reservada, será observado o disposto no item 3 deste Termo de Referência quanto à participação das ME/EPP e às regras aplicáveis quando a mesma empresa resultar vencedora de ambas as cotas.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para os itens sujeitos à regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, comprovante de registro do produto perante o referido Instituto, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021 e suas alterações, contendo elementos que permitam identificar e correlacionar o produto registrado com aquele ofertado na proposta.

8.2. O documento apresentado deverá permitir a identificação ou correlação da marca, fabricante, modelo ou referência, família e medida do pneu ofertado, de forma suficiente para comprovar que o produto proposto se encontra regularmente registrado perante o INMETRO.

8.3. A exigência prevista no subitem 8.1 aplica-se aos pneus abrangidos pelo escopo da Portaria INMETRO nº 379/2021, incluindo aqueles destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, veículos de uso misto, veículos comerciais, comerciais leves e seus respectivos rebocados, observadas as disposições e exclusões previstas na regulamentação vigente.

8.4. Ficam dispensados da apresentação do comprovante de registro previsto no subitem 8.1 os pneus comprovadamente excluídos do escopo da Portaria INMETRO nº 379/2021, especialmente aqueles destinados exclusivamente à utilização fora das vias públicas ou fabricados para máquinas, implementos e equipamentos agrícolas ou veículos industriais, conforme as hipóteses previstas no Anexo VI da referida Portaria. A dispensa poderá abranger os itens destinados a tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, máquinas Bobcat e cortadores de grama, desde que comprovada sua efetiva aplicação e o correspondente enquadramento regulatório.

8.5. O enquadramento nas hipóteses de dispensa deverá decorrer das características técnicas e da destinação do produto, podendo ser comprovado por catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante ou documentação equivalente, quando necessário. A simples indicação da medida do pneu ou sua utilização eventual em determinado equipamento não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a exigência de registro.

8.6. A dispensa da apresentação de registro perante o INMETRO não afasta a obrigação de atendimento às especificações técnicas, características, condições de qualidade, segurança, fabricação e garantia estabelecidas neste Termo de Referência, nem às demais normas aplicáveis ao produto.

8.7. A Administração poderá realizar diligências nas bases oficiais do INMETRO ou solicitar documentação técnica complementar para confirmação da autenticidade, validade, correspondência e enquadramento regulatório das informações apresentadas em relação ao produto ofertado.

8.8. A ausência da documentação exigida para os itens sujeitos à regulamentação do INMETRO, ou a impossibilidade de comprovação da correspondência entre o registro apresentado e o produto ofertado, após as

diligências legalmente cabíveis, implicará a não aceitação da proposta para o respectivo item.

9 - VISITA TÉCNICA

Não será exigida visita técnica para participação na licitação, considerando que as informações necessárias à formulação das propostas e ao adequado fornecimento dos produtos encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida apresentação de amostras, considerando que a conformidade dos produtos poderá ser verificada por meio das especificações e da documentação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no momento do recebimento dos produtos.

11 - PROVA DE CONCEITO

Não será exigida Prova de Conceito, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos produtos por meio das especificações e da documentação técnica exigidas neste Termo de Referência.

12 - CONSORCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se pela natureza comum do objeto, pelo parcelamento da contratação por item e pela existência de mercado fornecedor suficientemente amplo, não se verificando complexidade técnica ou dimensão que torne necessária a reunião de empresas para execução do objeto.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência a terceiros das responsabilidades principais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecimento

dos pneus, ao atendimento das especificações técnicas, à qualidade, à garantia e à substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do fornecimento, tais como transporte, movimentação, carga, descarga e apoio logístico, desde que não comprometa a qualidade dos produtos, os prazos de entrega, a segurança e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A utilização de transportadoras ou prestadores de serviços de frete para a entrega dos produtos, constitui mera atividade operacional de transporte e não representa transferência de parcela do objeto contratual, não sendo considerada, por si só, subcontratação do fornecimento, permanecendo integralmente sob responsabilidade da detentora da Ata o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

13.4. A disciplina estabelecida neste item justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de pneus novos, de primeiro uso, cuja responsabilidade principal deverá permanecer com a empresa vencedora da licitação. Entretanto, considerando que atividades acessórias de transporte e logística podem ser executadas por terceiros sem prejuízo à qualidade e à adequada execução do fornecimento, admite-se sua realização nas condições estabelecidas, de modo a preservar a competitividade do procedimento e evitar restrições desnecessárias à participação de fornecedores.

14 - LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL EM QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica à presente contratação, em razão da natureza do objeto.

15 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo fiel fornecimento dos produtos durante toda a sua vigência.

15.2. Fornecer os produtos de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os

quantitativos, especificações e prazos estabelecidos.

15.3. Fornecer exclusivamente pneus novos e de primeiro uso, não sendo admitidos pneus usados, recapados, recauchutados, remoldados, recondicionados, reutilizados ou que tenham sido submetidos a qualquer processo destinado à recuperação de sua banda de rodagem ou estrutura.

15.4. Fornecer produtos que atendam integralmente às medidas, características construtivas, índices, aplicações e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item neste Termo de Referência.

15.5. Manter, durante toda a vigência da Ata, a regularidade dos produtos sujeitos à certificação e ao registro perante o INMETRO, nos termos da regulamentação aplicável, observadas as exigências estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

15.6. Entregar produtos correspondentes à marca, fabricante e modelo ou referência comercial constantes da proposta aceita pela Administração, não sendo permitida sua substituição sem prévia autorização do Município.

15.7. Entregar os pneus devidamente identificados com as informações obrigatórias aplicáveis ao produto, inclusive fabricante ou marca, medida, índices de carga e velocidade, características construtivas e identificação da data de fabricação.

15.8. Entregar pneus com data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados retroativamente da data da efetiva entrega, conforme identificação DOT ou outro elemento de rastreabilidade aplicável ao produto.

15.9. Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, sem deformações, ressecamentos, fissuras, cortes, avarias, sinais de armazenamento inadequado ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua utilização, segurança ou vida útil.

15.10. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou decorrente da legislação aplicável.

15.11. Responsabilizar-se pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos produtos recusados, defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência,

observando o prazo previsto no item 4.

15.12. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

15.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento da Autorização de Fornecimento, apresentando as devidas justificativas, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

15.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações do responsável pelo acompanhamento da contratação relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à

Administração eventual alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

15.16. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes do fornecimento, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.

15.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

15.18. Observar e cumprir as obrigações ambientais e de logística reversa que lhe sejam legalmente aplicáveis, considerando sua condição de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente de seu artigo 33, inciso III, da Resolução CONAMA nº 416/2009 e das demais normas ambientais pertinentes.

15.19. Apresentar à Administração, quando solicitado pela fiscalização da contratação, informações e documentos pertinentes à comprovação do atendimento das obrigações de logística reversa que lhe sejam legalmente exigíveis, incluindo, conforme sua condição na cadeia de comercialização, a

identificação do fabricante ou importador dos pneus fornecidos, a indicação dos sistemas ou canais de logística reversa disponibilizados e outros documentos equivalentes que permitam verificar a observância das exigências ambientais aplicáveis.

15.20. Prestar os esclarecimentos necessários quanto aos procedimentos de logística reversa relacionados aos produtos fornecidos, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos integrantes da cadeia de produção e comercialização, sem que essa obrigação implique, por si só, a execução dos serviços de retirada, montagem, desmontagem ou substituição dos pneus instalados na frota municipal, os quais não integram o objeto da presente contratação.

16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLANDIA

16.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

16.2. Fornecer à detentora da Ata as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta aceita e da respectiva Autorização de Fornecimento.

16.4. Recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações ou demais condições estabelecidas na contratação, comunicando à detentora da Ata para que providencie a respectiva substituição.

16.5. Acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

16.6. Comunicar à detentora da Ata, por escrito, a ocorrência de vícios, defeitos, irregularidades ou quaisquer desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para adoção das providências necessárias.

16.7. Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste

Termo de Referência.

16.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação e dos instrumentos da contratação.

16.9. Adotar, por meio dos setores responsáveis e dos instrumentos contratuais pertinentes, as providências necessárias ao adequado gerenciamento dos pneus inservíveis retirados da frota municipal, observadas as normas ambientais aplicáveis, a articulação com os sistemas de logística reversa existentes e a necessidade de acompanhamento e comprovação da destinação ambientalmente adequada, quando cabível.

17 - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Não haverá indicação ou exigência de marca específica de pneus na presente contratação, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. As referências a marcas, fabricantes ou modelos de veículos, máquinas e equipamentos constantes das descrições dos itens possuem caráter exclusivamente técnico, destinando-se à identificação da aplicação e da compatibilidade dos pneus com a frota municipal, não constituindo indicação, preferência ou exigência de marca ou fabricante dos produtos a serem fornecidos.

18 – MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. Considerando as características da presente contratação, destinada ao registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de pneus novos para a frota municipal, foram identificados os principais riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução do fornecimento, conforme mapeamento realizado no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

18.2. A matriz apresentada a seguir estabelece os riscos identificados, sua

classificação quanto à probabilidade e ao impacto, as medidas preventivas, as ações de contingência e as responsabilidades da Administração Municipal e da detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições de cada parte.

Matriz de Riscos

Risco identificado e classificação	**Medidas preventivas**	**Ações de contingência**	**Responsabilidades**
1. Estimativa inadequada dos quantitativos ou das especificações necessárias. Probabilidade: Baixa. Impacto: Médio.	Utilizar o histórico da contratação anterior, os registros de solicitações e as características da frota para dimensionamento dos quantitativos e especificações.	Reavaliar o planejamento e, quando juridicamente cabível, adotar os procedimentos necessários ao atendimento de demandas não contempladas.	**Administração:** responsável pelo planejamento, dimensionamento e revisão das necessidades.
2. Especificações técnicas excessivamente restritivas ou insuficientes. Probabilidade: Baixa. Impacto: Alto.	Adotar requisitos técnicos objetivos, relacionados às medidas, características construtivas, aplicação e desempenho dos pneus, evitando restrições injustificadas à competitividade.	Revisar as especificações antes da publicação ou promover as correções legalmente cabíveis caso sejam identificadas inconsistências durante o procedimento.	**Administração:** responsável pela definição, análise e eventual correção das especificações técnicas.

3. Ocorrência de itens desertos ou fracassados. Probabilidade: Média. Impacto: Médio.	Realizar pesquisa de preços adequada, estabelecer especificações compatíveis com o mercado e manter o parcelamento da contratação por item.	Avaliar as causas do insucesso e adotar as providências legalmente cabíveis para nova contratação ou atendimento da necessidade administrativa.	**Administração:** responsável pela condução do procedimento licitatório e pelas providências decorrentes de eventual insucesso.
4. Atraso ou não realização das entregas solicitadas. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.	Estabelecer prazos de entrega compatíveis com a necessidade administrativa e acompanhar as Autorizações de Fornecimento e os respectivos prazos.	Notificar a detentora da Ata, exigir o cumprimento das obrigações e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, avaliando alternativas legalmente disponíveis para evitar descontinuidade dos serviços.	**Detentora da Ata:** responsável pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega. **Administração:** responsável pelo acompanhamento, registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

5. Entrega de pneus em desacordo com as especificações ou com defeitos. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.	Exigir o atendimento aos requisitos de qualidade, identificação, certificação e conformidade previstos no TR, com conferência dos produtos no recebimento.	Recusar os produtos desconformes e exigir sua substituição no prazo contratualmente estabelecido, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.	**Detentora da Ata:** responsável pela conformidade dos produtos e substituição dos itens recusados. **Administração:** responsável pela conferência, fiscalização e formalização das ocorrências.
6. Entrega de pneus com data de fabricação ou condições de conservação incompatíveis com os requisitos estabelecidos. Probabilidade: Baixa. Impacto: Alto.	Exigir o atendimento ao limite de data de fabricação, às condições de conservação e à identificação dos produtos, conforme os critérios previstos no TR.	Recusar os produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos e exigir sua substituição, sem ônus para a Administração.	**Detentora da Ata:** responsável pelo fornecimento de pneus dentro dos padrões exigidos. **Administração:** responsável pela verificação das condições dos produtos e adoção das providências necessárias.
7. Oscilações relevantes dos preços de mercado durante	Realizar pesquisa de preços adequada e acompanhar a	Analisar eventuais pedidos de alteração dos preços registrados mediante comprovação e	**Administração:** responsável pelo acompanhamento dos preços e pela análise fundamentada dos pedidos. **Detentora da Ata:** responsável pela

a vigência da Ata. Probabilidade: Média. Impacto: Médio.	compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.	observância dos requisitos e procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.	apresentação de justificativas e documentos comprobatórios quando formular solicitação de alteração.
8. Falhas no controle das solicitações, quantitativos e saldos da Ata de Registro de Preços. Probabilidade: Baixa. Impacto:	Manter controle atualizado das Autorizações de Fornecimento, dos quantitativos registrados, das entregas e dos respectivos saldos por item.	Conferir os registros, corrigir eventuais inconsistências e reforçar os procedimentos de controle antes da emissão de novas solicitações.	**Administração:** responsável pelo controle dos quantitativos e saldos da Ata. **Detentora da Ata:** responsável por prestar informações relativas às solicitações e entregas
Médio.			sob sua responsabilidade, quando solicitadas.

18.3. A Administração Municipal será responsável pelo gerenciamento dos riscos relacionados ao planejamento da contratação, à condução do procedimento licitatório, à emissão das Autorizações de Fornecimento, ao controle dos quantitativos registrados, ao recebimento dos produtos e à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata.

18.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelos riscos relacionados ao cumprimento das obrigações de fornecimento sob sua responsabilidade, especialmente quanto aos prazos de entrega, à conformidade dos produtos, às condições de conservação, à garantia e à substituição de pneus recusados ou que apresentem defeitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5. A ocorrência de qualquer dos riscos identificados deverá ser registrada e avaliada pelos responsáveis pelo acompanhamento da contratação, com adoção

das medidas preventivas, corretivas ou administrativas cabíveis, conforme sua natureza, gravidade e responsabilidade atribuída a cada parte.

18.6. A presente matriz possui finalidade de identificação, prevenção, acompanhamento e gerenciamento dos riscos da contratação, não afastando as responsabilidades estabelecidas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos aplicáveis, nem implicando alteração automática das condições econômico-financeiras da contratação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2026.

Sátira I. Souza Lima

Departamento de Zeladoria

ANEXO II

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 134/2026

Data da sessão em 25/11/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Ata de Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R$ ____, __ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

_____

Representante da pessoa jurídica

ANEXO III

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117685/2026

ATA Nº «ATA», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«DETENTORA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **«DETENTORA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **DETENTORA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Esta ATA poderá ser assinada:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o

termo inicial da vigência será a data constante ao final desta ATA.

2.1.2. O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência e a renovação dos quantitativos registrados serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas no Decreto Municipal n° 5.179/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a transferência a terceiros das responsabilidades principais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecimento

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à

execução do fornecimento, tais como transporte, movimentação, carga, descarga e apoio logístico, desde que não comprometa a qualidade dos produtos, os prazos de entrega, a segurança e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo integralmente sob responsabilidade da detentora o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de **R$ .....** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 15/09/2026.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em consonância com o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações necessárias com os fornecedores, observados os procedimentos e as hipóteses de revisão dos preços, liberação

do fornecedor, cancelamento do registro do fornecedor e cancelamento da Ata previstos nos artigos 13 a 17 do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de Preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não poderá onerar o objeto da ATA de Registro de Preços;

9.8. Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **DETENTORA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.

10.6. A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano

potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;

10.11. A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 05.01.04.122.0106.2.020.449052.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, ambos decorrentes desta ATA de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
«SEC_REQUISITANTE»

«Nome_Secretárioa»

_____

«DETENTORA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117685/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição parcelada de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A ATA de Registro de Preços nº ____/2026;

1.3.4. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **__ (_____) ____**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tampouco a transferência a terceiros das responsabilidades principais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecimento

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do fornecimento, tais como transporte, movimentação, carga, descarga e apoio

logístico, desde que não comprometa a qualidade dos produtos, os prazos de entrega, a segurança e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo integralmente sob responsabilidade da detentora o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos o **CONTRATANTE** procederá à

retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 15/09/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de

acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o

objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de

Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 05.01.04.122.0106.2.020.449052.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 117685/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de _____ n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

_____

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.